



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO

Nº 6721/2017

“Estabelece o prazo para que a Administração Pública Indireta remeta à Prefeitura os dados a que se refere o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Prefeitura cumprir o prazo estabelecido pelo art. 165, § 3º da Constituição Federal, que é de “até trinta dias após o encerramento de cada bimestre”, para publicar o relatório resumido da execução orçamentário indicado no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação dos dados de toda a Administração Pública por parte da Prefeitura, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no § 2º do art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização por parte da Prefeitura Municipal para o atendimento ao princípio da eficiência na compilação de tais informações.

DECRETA

Art. 1º O prazo para que os órgãos da Administração Indireta Municipal enviem à Prefeitura as informações relacionadas ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será até o 10º dia útil do mês subsequente ao bimestre em referência.

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido por este artigo acarretará a responsabilização administrativa do servidor que der causa.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Fazenda acompanhar e controlar o atendimento do prazo estabelecido neste decreto, sem prejuízo da atuação descentralizada para atual cumprimento por parte da Administração Indireta no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de Fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito